

com participação de todos

LEI Nº 3116 /2002

EMENTA: Acrescentas os parágrafos 1°, 2° e 3° ao Art. 5° da Lei nº 3.072

de 02/07/2002.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu anciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Art. 5° da lei n° 3.072/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Os recursos disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionados no Art. 1° desta Lei, serão transferidos para a conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de beneficios concedidos a compensação previdenciária e dos débitos com o INSS".

§ 1º - O disposto no Caput deste artigo não se aplica aos valores oriundos dos recursos do FUNDEF, transferidos indevidamente para Conta pertencente ao regime próprio de Previdência Social.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior pertencem ao FUNDEF e como tal deve ser "RECOMPOSTO".

§ 3º - Os Recursos Financeiros recompostos ao FUNDEF de que trata esta Lei, serão aplicados na construção de uma unidade educacional fundamental da rede municipal de educação, a ser construída na localidade denominada de Bairro Novo situado neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Fica revogada as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de Dezembro de 2002.

Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito de Gravatá

V

Palácio Joaquim Didier - Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá - PE C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 - Fone: (0xx81) 3563-9016 / 9019 / 9021